

Aprovado por 08 (oito) votos favoráveis
em Sessão Ordinária de dia 16.03.10 - [Assinatura]



Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS Ano 2010

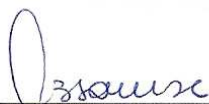
Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 050, Liv. 21 Fls. 66^v, em 23/02/10

Horas: 15:40



Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de.
- Emenda

N.º
/2010

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** – PR (Presidenta)

PROJETO DE LEI N.º 004 /2010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “**SOCIEDADE BENEFICENTE GILADE**”, uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.937.821/0001-60, com sede na Av. Gabriel Ferreira, 117, centro, nesta cidade.

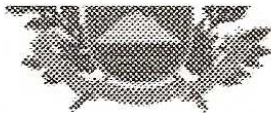
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 23 de fevereiro de 2010.


ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora – PR
Presidenta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR

J. VALTAIRES M. CARVALHO
DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

CERTIDÃO Nº 196/02/2010

VALIDADE POR TRINTA (30) DIAS



CERTIDÃO
*Qualquer emenda ou rasura
Nesta certidão é considerado
Como indicio de adulteração*

Eu, J. VALTAIRES M. CARVALHO, Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc. Certifico, atendendo ao pedido verbal da parte interessada que revendo no sistema de DISTRIBUIÇÃO de processos desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, constatei a inexistência de ações: **CRIMINAIS**, requeridas e distribuídas nesta comarca e em andamento nestes últimos 20 (vinte) anos, contra Sr(a) ou Empresa: **DOMICIANO DE LANA BARBOSA**, brasileiro(a), **casado(a)**, **pastor**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, RG: 0.241.157-1-MT, CPF: 276.697.421-00. ////

(VÁLIDA SOMENTE C/ O SELO DE AUTENTICIDADE).

Dado e passado na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos segunda-feira, 8 de fevereiro de 2010 .

O referido é verdade e dou fé.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Selo de Autenticação

Selo nº 905522
Barra do Garças - MT


J. VALTAIRES M. CARVALHO
DISTRIBUIDOR, CONTADOR & PARTIDOR

DECLARAÇÃO

Declaro para os devido fins a quem possa interessar que a entidade Sociedade Beneficente Gileade situada na Avenida Gabriel Ferreira, 117 esquina com a rua Mato Grosso inscrita no CNPJ 08.937.821/0001/60 criada pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus tem distribuído cesta básica, fornecido consultas e exames médicos, medicamentos e passagens para as pessoas carentes e necessitadas em Barra do Garças, Pontal do Araguaia e Aragarças.

Por ser verdade afirmo o presente termo.

Barra do Garças – MT, 20 de janeiro de 2010


Francisco de Oliveira Gomes

RG 1506222/2 2ª via

CPF 173156111-34

DECLARAÇÃO

Eu, Rosângela Gomes Pereira de Souza, residente e domiciliada À Rua Independência nº 524 Centro-Barra do Garças- MT com CPF 495.669.621-34, titular da empresa R G PEREIRA com CNPJ nº 07.272.662/0001-60, venho através da mesma que, a Entidade Sociedade Beneficente Gileade situada à Ave Gabriel Ferreira nº 117- Centro- Barra do Garças-MT, com CNPJ nº 08.937.821/0001-60 tem como atividade em doar cestas básicas, exames médicos, passagens e remédio para pessoas carentes nas cidades de Barra do Garças, Pontal do Araguaia e Aragarças.

E por ser verdade firmo e assino a presente que produza os seus efeitos legais.

Barra do Garças-MT., 11 de Fevereiro de 2010.



07.272.662/0001-60

R. G. PEREIRA

Rua Independência, 524 - Centro

CEP 78.600-000

┌ BARRA DO GARÇAS - MT ┐



SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE

Av. Gabriel Ferreira, 117 esquina com a Rua Mato Grosso
CNPJ 08.937.821/0001-60 inscrição : ISENTO
BARRA DO GARÇAS CEP: 78600-000 MATO GROSSO

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Sociedade Beneficente Gileade situada na Avenida Gabriel Ferreira Cento e dezessete esquina com a Rua Mato Grosso em Barra do Garças estado de Mato Grosso, após convocação para a reunião conforme disposição contidas no Estatuto desta Entidade inseridas no Título sexto Capítulo segundo, terceiro quarto e sexto, artigos trinta e nove, quarenta e três cinqüenta e um e sessenta e oito, assunto em pauta: Eleição da Diretoria do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e dez atendendo a convocação prévia expedida pelo Senhor Presidente reuniram-se os associados dando a abertura e presidiu a reunião o Presidente do Conselho Deliberativo Senhor Domiciano de Lana Barbosa, após verificação de quorum suficiente para a desempenho desta solenidade ato contínuo convidou as pessoas que ocupavam cargos na diretoria no ano de dos mil e nove e solicitando dos mesmos se estariam dispostos a entregarem seus cargos e todos manifestaram entregando seus cargos incontinentemente apresentando no âmbito da plenária os nomes dos associados para ocuparem os cargos nas diretorias proclamando as decisões sobre cada item aprovados por unanimidade dos associados em plenário ficando assim constituídas as diretorias: Conselho Deliberativo Presidente Domiciano de Lana Barbosa membros do Conselho Deliberativo Jose Raimundo da Silva, Paulinho Ribeiro de Assunção, Miguel Arcanjo Pereira, Joavir Rodrigues de Almeida, Mauro Sergio da Silva, Carlinho Soares, Pedro Damião Pinto Ribeiro, Autires Monteiro Costa, Wanderlei Henrique do Nascimento, Wemerson dos Santos Rego, Sebastião Wilson Miranda, Sebastião Borges da Silva, João Joaquim de Moura, Jose Carlos do Nascimento Souza, Miguel Rodrigues de Freitas Diretoria Executiva Presidente Hercilio Jacinto Peres Diretor Administrativo/Financeiro Walter Francisco Dourado Secretário Geral Geraldo de Lana Barbosa Diretoria Conselho Fiscal Presidente Marlon Magnieri Junior Relator Moises Lougo Secretário Hermenegildo Queiroz Gonçalves incontinentemente o Presidente do Conselho Deliberativo declarou empossa a nova diretoria não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a solenidade as vinte e uma hora e quinze minutos para que surtam os efeitos legais lavrou a presente ata que após lida e aprovada vai por todos assinada Barra do Garças nove de janeiro de dois mil e dez.

Domiciano de Lana Barbosa:

Hercilio Jacinto Peres:

Walter Francisco Dourado:

Geraldo de Lana Barbosa:

Marlon Magnieri Junior:

Moises Longo:

Hermenegildo Queiroz Gonçalves:



Hercilio Jacinto Peres
OAB-GO 8105




 POLGEMAR DIREITO

Hercílio Jacinto Peres

 ASSINATURA DO PORTADOR

 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL DO VOTANTE

 NOME: **HERCÍLIO JACINTO PERES**

 FILIAÇÃO: **Benedito Jacinto Peres e Maria Vilela Peres**

Calapônia-GO - 23-jul-1951

 NATURALIDADE: **GOIÂNIA-GO**

 DATA DO NASCIMENTO: **2-fev-1973**

Cláudio M. Almeida

 CHEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



 INSCRIÇÃO NO CNPJ: **092 379 921 49**

HERCÍLIO JACINTO PERES

Hercílio Jacinto Peres

 SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

 DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

 NOME DO ELEITOR: **HERCÍLIO JACINTO PERES**

 Nº INSCRIÇÃO: **0073 3869 1040**

 ZONA: **009**

 SEÇÃO: **0095**

 DATA DE EMISSÃO: **22/03/2006**

BARRA DO GARÇAS/MT

D. Danilo

 JUÍZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 POLEGAR DIREITO



 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT

 Rua Cel. Antonio Cristiano Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456

 OFICIAL: **DANILO VARJÃO ALVES** - OFICIAL SUBST.: **JOANNE VARJÃO**

 Confira fielmente com o original apresentado e dou fé.

 Barra do Garças - MT 14 de julho de 2009

Danilo Varjão Alves

 Tabelião Substituto

R\$1,80

 Estado de Mato Grosso

 Poder Judiciário

 Avulso e Notas

 e Resumos

 Sob a

 Autenticidade

AAU 22536

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0241157-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/12/97

NOME DOMICIANO DE LANA BARBOSA

FILIAÇÃO JOSE SERAFIM BARBOSA
EFIGENIA DE LANA BARBOSA

NATURALIDADE ITAMBACURI-MG DATA DE NASCIMENTO 19/02/1959

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. 10 FLS. 188
TERM 4150 CAARAPO-MT

CPF 276697421-00

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR *Crescencio Costa Leite*
Coordenador de Identificação 2VIA-032

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



1º Serviço Notarial e Registral
Barra do Garças - MT

Certifico que a presente cópia fotostática é
reprodução fiel do documento apresentado.
Dec. Lei 2.148 de 25/04/1990
Barra do Garças, 27 de 07 2007

Joanne Varjão

OFICIAL
Joanne Varjão
Tabellã Substituta

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

DOMICIANO DE LANA BARBOSA

DATA DE NASCIMENTO

19/02/1959

Nº INSCRIÇÃO

001333141830

DV

9

ZONA

SEÇÃO

33

MUNICÍPIO/UF

BARRA DO GARÇAS/MT

DATA DE EMISSÃO

27/04/2004

JUIZ ELEITORAL

Luis Augusto Barbosa

JUSTIÇA ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Luis Barbosa

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

17/10/2009

Apresentação: 21/10/2009

Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica - Série Única - 000.241.543

FAT - 07-2009678884478-54

MARLON MAGNIERI JUNIOR

RUA JOSINA REGO,
 Lote: LOTE 03 QD 07
 Bairro: JARDIM MARIA LUCIA
 CEP: 78600-000 BARRA DO GARCAS
 CNPJ/CPF: 45971943120
 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 Classificação: RESIDENCIAL-BIFASICO
 Tensão Nominal ou Contratada(V): 127 / 220
 Voltagens adequadas de tensão(V): 116 a 133 / 201 a 231
 Tipo de Tensão: B Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL

Consumo		Valor até o vencimento	
50 kWh		R\$ 26,14	
Fatura do mês		Vencimento	
10/2009		28/10/2009	

Seu número
 Unidade Consumidora - UC **14621130**

Dados da Leitura

Leitura anterior: 15/09/2009
 Leitura atual: 16/10/2009
 Próxima leitura: 14/11/2009

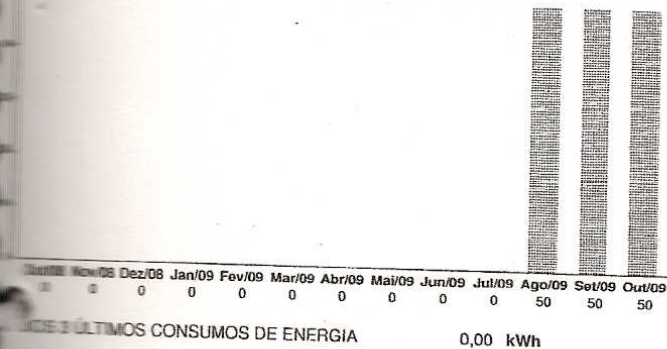
Dados de Medição

Equipamento:
 Unidade de medida: kWh
 Valor da Leitura atual:
 Leitura atual (em 16/10/2009):
 Leitura anterior (em 15/09/2009):
 Consumo medido no mês: 50
 Consumo faturado no mês: 50
 Número de dias faturados: 31
 Consumo médio diário: 1,61
 Potência de Faturamento:
 Potência de potência:

Valores Faturados

Descrição	Qtde-Fatura	Tarifa s/ICMS	Valor(R\$)
Custo de Disp. do Sistema			18,17
Valor do Pis			0,20
Valor do Cofins			0,91
Valor do Icms			0,00
Total - Preço (1)			19,28
Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados			
Item			Valor(R\$)
Correcao Monetaria por Atraso			0,09
Juros Conta Anterior			0,36
Multa Conta Anterior			0,76
Co-Contrib de Ilum Pub			3,96
Emissao Segunda Via			1,69
Total - Outros (2)			6,86

Histórico de Consumo de Energia Elétrica - kWh



Total (1) + (2) R\$ 26,14

Composição do Preço (Art. 31, Resolução 166/2005)

Item	Valor (R\$)
Distribuição	5,89
Enc. Setoriais	2,58
Energia	9,35
Transmissão	0,35
Tributos	1,11
Soma Demonstrativo	19,28

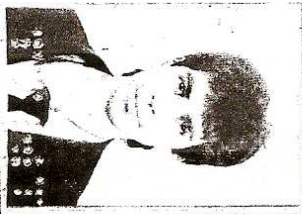
Composição do ICMS

Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
0,00	0,00%	0,00

Para pagamentos após o vencimento será cobrado multa de 2% acrescido de juros de 0,333% por dia de atraso e atualização monetária com base no IGP-M, conforme Lei nº 10.438/02 a ser cobrada na próxima conta.

Para pagamento (quinto) dia do vencimento desta fatura,
 a fatura não será sujeita a inclusão nos órgãos de proteção
 ao consumidor (procon e serasa). Para sua maior comodidade,
 solicitamos o débito automático de sua fatura de energia.

Reservado ao Fisco Período Fiscal: 17/10/2009
 4057.5F1A.70D6.2822.4045.DCDE.68CA.ED03



COLEÇÃO DIREITO

Wilson Magnieri Júnior
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Matilde Campaner Magnieri

NATURALIDADE

Rolândia-PR

DATA DE NASCIMENTO

28.02.71

DOC ORIGEM

**Cert.Nasc.nº 422 Liv.1/A Fls.106-II
N.S.Aparecida-PR**

CPF

CUIABÁ-MT

Matilde Campaner Magnieri
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
FISCALIZADORAS - SIF

CIC

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

719 431 20

MAGNIERI JÚNIOR

NASCIMENTO

28.02.71

Matilde Campaner Magnieri
ASSINATURA DO TITULAR
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF - DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

[Illegible stamp]

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR RESOLUÇÃO NORMATIVA DO SIF

JUIZ ELEITORAL
 JUIZ ELEITORAL
 JUIZ ELEITORAL

INSCRIÇÃO	DM	ZONA	SEÇÃO
1504 1504 1504		008	0111

DATA DE EMISSÃO
 15/05/2012

JUIZ ELEITORAL
 [Signature]

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FOTOGRAFICA

Carteira de Identidade - FAPRIS



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição

970.591.659-91

Nome

Assinatura

CONFIRMAÇÃO DE DADOS SERASA - CONFIRMEI

Filiado.....: 00155 - CPF/CNPJ consultado: 37059165991

Data da Consulta...: 10/02/2010 14:06

Nome Encontrado...: MOISES LONGO

Data Nascimento...: 22/12/1959

Situação.S.R,F...: Ativa - em: 14/12/2009

Nome Mãe.....: NELSA CATARINA LONGO

RESPOSTA CONCENTRE SERASA

NAO CONSTA RESTRICOES PARA O DOCUMENTO F = 370.591.659

N A D A C O N S T A

Fonte da Informação: SERASA - ABAIXO MENSAGEM FINAL -

Consulta realizada com Sucesso: 10/02/2010 às 15:07 Informe:

AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL.
SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL,
TORNANDO A PROVA IMPRESTAVEL PARA O PROCESSO.

Rastreamento: 189.31.5.117

MOISES LONGO
R CUIABA, 433
VL STO ANTONIO
78600-000 BARRA DO GARCAS - MT

Vivo SA.
Av. Getúlio Vargas, 1300
CEP: 78045-901 - Cuiabá - MT
I.E.: 131794280 CNPJ: 02.449.992/0072-58

Ative a Conta Online. Saiba mais: www.vivo.com.br/contaonline

Conta: 2036580982			VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR - R\$
Emissão	Mês de referência	Período	03/02/2010	26,25
21/01/2010	01/2010	17/12/09 a 16/01/10		

Número(s) do(s) Celular(es)
98-9988-7464
Relação total de celulares está localizada na seção Celulares que Compõem sua Fatura.

Resumo de Utilização	Crédito R\$	Débito R\$	Lançamentos Diversos	Crédito R\$	Débito R\$
Planos Contratados		35,00	Descontos	8,75	
			Total de Créditos/Débitos	8,75	35,00
			TOTAL A PAGAR		26,25

Consulte seu saldo, ative serviços e atualize seus dados cadastrais através dos Terminais de Auto-Atendimento nas lojas próprias Vivo ou acessando www.vivo.com.br/vivoonline.

Mensagem para Você:
Consulte sua fatura, seu saldo parcial ou solicite o envio da fatura por e-mail através dos Terminais de Auto-Atendimento nas lojas próprias da Vivo ou acessando www.vivo.com.br/vivoonline.

AGRADECEMOS O(S) PAGAMENTO(S) RECEBIDO(S) ATÉ A EMISSÃO DESTA FATURA
ESTE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.

Prezado cliente, mantenha o pagamento em dia evitando a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos realizados após a data de vencimento serão cobrados na próxima fatura multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Autenticação Mecânica

vivo 846000000006 262500550013 120365809827 011051002035

Nome do Cliente MOISES LONGO	VENCIMENTO 03/02/2010	TOTAL A PAGAR - R\$ 26,25
Identificação de Débito Automático 2036580982-3	Número da Conta 2036580982	Mês Referência 01/2010



Autenticação Mecânica

TÍTULO ELEITORAL

ES LONGO

_____ Nº INSCRIÇÃO	_____ D.V.	_____ ZONA	_____ SEÇÃO
_____ 0038 6148 1873		_____ 009	_____ 0111

DATA DE EMISSÃO

18/07/2008

JUIZ ELEITORAL

[Handwritten Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

 INTERPOL LAB

 Não Deixar de Orgãos e Partidos



 INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO E CARTÓRIAS

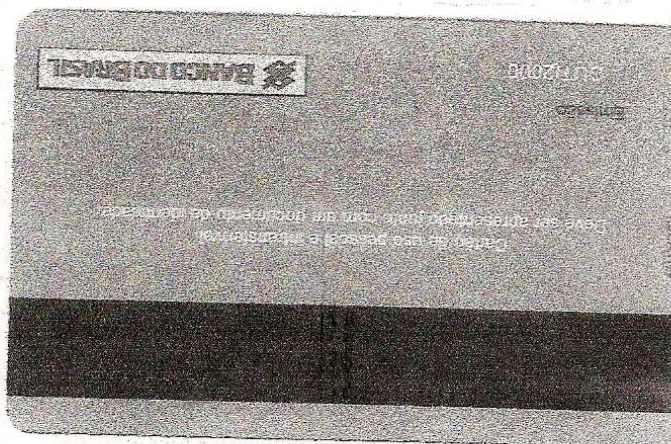
CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
370.591.659-91

Nome
MOSES LIMA

Nascimento
20/12/1959





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1495214-9	DATA DE EXPEDIÇÃO	22/11/2000
NOME	MOISES LONGO		
FILIAÇÃO	JOAO MARIA LONGO		
NOME	NELSA CATARINA LONGO		
NATURALIDADE	CONCORDIA-SC	DATA DE NASCIMENTO	22/12/1959
DOC. ORIGEM	C. CASM. LIV. BOB FLS. 144		
	TERM 3240 VARZEA GRANDE-MT		
CPF	370591659-91		

Reinaldo Barbosa Hortence 004

Coordenador de ...

AC-CONCENTRE

Confidencial Para.: M L CONSULTORIA E ASSESSORIA

CONFIRMAÇÃO DE DADOS SERASA - CONFIRMEI

Filiado.....: 00155 - CPF/CNPJ consultado: 37059165991

Data da Consulta...: 10/02/2010 14:06

Nome Encontrado...: MOISES LONGO

Data Nascimento...: 22/12/1959

Situação.S.R,F...: Ativa - em: 14/12/2009

Nome Mãe.....: NELSA CATARINA LONGO

RESPOSTA CONCENTRE SERASA

NAO CONSTA RESTRICOES PARA O DOCUMENTO F = 370.591.659

****N A D A C O N S T A****

Fonte da Informação: SERASA - ABAIXO MENSAGEM FINAL -

Consulta realizada com Sucesso: 10/02/2010 às 15:07 Informe:

AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL.
SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL,
TORNANDO A PROVA IMPRESTAVEL PARA O PROCESSO.

Rastreamento: 189.31.5.117

MOISES LONGO
R CUIABA, 433
VL STO ANTONIO
78600-000 BARRA DO GARCAS - MT

Ative a Conta Online. Saiba mais: www.vivo.com.br/contaonline

Conta: 2036580982			VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR - R\$
Emissão	Mês de referência	Período	03/02/2010	26,25
21/01/2010	01/2010	17/12/09 a 16/01/10		

Número(s) do(s) Celular(es)
66-9988-7464
Relação total de celulares está localizada na seção Celulares que Compõem sua Fatura.

Resumo de Utilização	Crédito R\$	Débito R\$	Lançamentos Diversos	Crédito R\$	Débito R\$
Planos Contratados		35,00	Descontos	8,75	
			Total de Créditos/Débitos	8,75	35,00
			TOTAL A PAGAR		26,25

Consulte seu saldo, ative serviços e atualize seus dados cadastrais através dos Terminais de Auto-Atendimento nas lojas próprias Vivo ou acessando www.vivo.com.br/vivoonline.

Mensagem para Você:

Consulte sua fatura, seu saldo parcial ou solicite o envio da fatura por e-mail através dos Terminais de Auto-Atendimento nas lojas próprias da Vivo ou acessando www.vivo.com.br/vivoonline.

AGRADECEMOS O(S) PAGAMENTO(S) RECEBIDO(S) ATÉ A EMISSÃO DESTA FATURA
ESTE BOLETO NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.

Prezado cliente, mantenha o pagamento em dia evitando a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos realizados após a data de vencimento serão cobrados na próxima fatura multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Autenticação Mecânica

846000000006 262500550013 120365809827 011051002035



Nome do Cliente MOISES LONGO	VENCIMENTO 03/02/2010	TOTAL A PAGAR - R\$ 26,25
Identificação de Débito Automático 2036580982-3	Número da Conta 2036580982	Mês Referência 01/2010

Autenticação Mecânica



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 256 687

NOME: GERALDO DE LANA BARBOSA

PLACAO: José Serafim Barbosa
Efigenia de Lana Barbosa

Itambacuri-MG 23-janeiro-1 958

NATURALIDADE: Itambacuri-MG DATA DO NASCIMENTO

CUIAS: MT 18-março-1 981

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 256 687

NOME: GERALDO DE LANA BARBOSA

PLACAO: José Serafim Barbosa
Efigenia de Lana Barbosa

Itambacuri-MG 23-janeiro-1 958

NATURALIDADE: Itambacuri-MG DATA DO NASCIMENTO

CUIAS: MT 18-março-1 981

DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero de Inscrição

206.156.631-68

NOME

GERALDO DE LANA BARBOSA

1958



Padron - Brasil - 005818-1

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
MAR/200

BANCO DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

GERALDO DE LANA BARBOSA

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
23/01/1958	0031 0913 1856	009	0031

MUNICÍPIO/UF

BARRA DO GARÇAS/MT

DATA DE EMISSÃO

17/04/2007

JUSTIÇA ELEITORAL

Ger

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOLEGAM DIREITO

Gerardo de Lana Barbosa

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Vivo S.A.
Av. Getúlio Vargas, 1300
CEP: 78045-901 - Cuiabá - MT
I.E.: 131794280 CNPJ: 02.449.992/0072-58

GERALDO DE LANA BARBOSA
R 330, 8
QD 18 LT 8
S NOVA ESPERANCA
76240-000 ARAGARCAS - GO

Reimpressão do boleto de fatura

Conta: 2050732651			VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR - R\$
Emissão	Mês de referência	Período	03/12/2009	24,04
09/12/2009	11/2009	17/10/2009 a 16/11/2009		

Número(s) do(s) Celular(es)
061-9601-0268
Relação total de celulares está localizada na seção Celulares que Compõem sua Fatura

	Crédito R\$	Débito R\$
FATURA ORIGINAL	0,00	24,04
RESUMO DA FATURA		24,04
TOTAL A PAGAR		24,04

Mensagem para Você:
Este boleto substitui o boleto da fatura com o mesmo período e mês de referência indicados acima.

AJ1 091209-0001-001-022577-24,04

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

P. I. 32




Walter Francisco Dourado

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 517 198

DATA DE EXPEDICAO 02.08.84

NOME WALTER FRANCISCO DOURADO

FILIAÇÃO Otaviano Francisco Dourado
Anelcina Maria Dourado

NATURALIDADE Guiratinga - MT

DATA DE NASCIMENTO 25.04.58

DOC ORIGEM Cert. Cas. nº 3.760, Liv. 14-B,

Fls. 260, Cuid

CPF 141064181/

QUIABA-MT

ASSINATURA DO TITULAR

Walter Francisco Dourado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
WALTER FRANCISCO DOURADO

DATA DE NASCIMENTO 25/04/1958	Nº INSCRIÇÃO 0043 5842 1813	D.V.	ZONA 009	SEÇÃO 0036
---	---------------------------------------	------	--------------------	----------------------

MUNICÍPIO / UF
BARRA DO GARCAS/MT

DATA DE EMISSÃO
02/10/2007

JUIZ ELEITORAL
[Assinatura]

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

[Assinatura]

FOLGAR DIRETO

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

ILUSTRE PRESIDENTA

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2010, de 23 de fevereiro de 2010, de autoria da vereadora Antonia Jacob Barbosa que: "Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

Apresentada Justificativa. Documentação anexa ao Projeto de Lei.

Em análise ao projeto apresentado temos a declaração de Utilidade Pública Municipal a "Sociedade Beneficente Gileade", sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos.

Em consulta a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).

Portanto, quanto a este aspecto não há qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.

A

Por outro lado, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais declaração de utilidade pública municipal.

Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

Por outro lado, a Lei 2.140 de 03 de março de 1999, dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município, conforme cópia em anexo.

Efetuando comparativo dos requisitos exigidos por lei com os documentos apresentados pela autora do projeto concluímos que os itens foram preenchidos, eis que tem personalidade jurídica (declaração de inscrição junto a Receita Federal); possui efetivo exercício e regular funcionamento; os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, etc, (conforme consta do estatuto); não tem fins lucrativos.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do projeto de lei.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de fevereiro de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessoria Jurídica
OAB/MT 8408



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.140 DE 03 DE março DE 1999.

Projeto de Lei de autoria do Vereador JOSÉ AMÉRICO - PSDB.

esta lei foi registrada no livro próprio nas fls. 188 e 189 e transcrito no mural da Câmara Municipal em 03/03/1999

“Dispõe sobre normas para Declaração De Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município, ou que exercem suas atividades através de representações, servindo a coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, após a indispensável manifestação da maioria absoluta do Poder Legislativo Municipal.

→ **Art. 2º** - O pedido de declaração de Utilidade Pública será encaminhado, provados pelo requerente, os seguintes requisitos:

- I - que tem personalidade jurídica;
- II - que possui efetivo exercício e regular funcionamento, com a exata observância dos estatutos;
- III - que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos, não são remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados, promove a educação, apoio à saúde pública ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- V - que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, importará no arquivamento do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - As entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal, devem apresentar, se solicitado, até o dia 30 de abril de cada ano, aos Poderes Executivo e Legislativo, relatório dos serviços que houverem prestado no ano anterior;

Art. 4º - Será cassada, após procedimento legislativo regular, a declaração de Utilidade Pública Municipal da Sociedade, Associação ou Fundação que:

- I - deixar de apresentar as informações a que se refere o artigo precedente;
- II - se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;
- III - remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens e dirigentes ou mantenedores.

Art. 5º - Ficam obrigados a cumprir as normas dos artigos 3º e 4º, as entidades já declaradas de Utilidade Pública Municipal à época da edição desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças,

03

de

março


de 1999.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,


confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.937.821/0001-60	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/07/2007
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO AV GABRIEL FERREIRA		NÚMERO 117	COMPLEMENTO
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2007	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

do no dia 18/07/2007 às 15:10:21 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

SAP agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Sociedade Beneficente Gileade
Av. Gabriel Ferreira, 117 esq. c/ rua mato grosso
Barra do Garças Estado de Mato Grosso
CEP 78.600-000



ESTATUTO

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, OBJETIVOS, SEDE E REGIME JURÍDICO:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, inscrito no CNPJ sob nº fundada no dia 01 Janeiro de 2007 , tendo adquirido personalidade jurídica em , conforme registro do Estatuto no primeiro Serviço Notarial e Registro de Barra do Garças, no livro de registros das Associações Civas, sob o nº de protocolo e nº , doravante será denominada de SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE .

Art. 2º - A SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, é uma Associação civil de direito privado, Beneficente, sem fins econômicos.

Parágrafo Único – É uma pessoa Jurídica de direito privado, beneficente com fim idealista, filantrópico e não lucrativo, tendo sua finalidade regida por este estatuto e pelas leis a ele aplicáveis

CAPITULO II

FINS E OBJETIVOS

Art. 3º - A SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, tem por finalidade básica atuar com toda a imparcialidade nas áreas de educação, saúde e assistência social, atendendo a todos na medida de sua possibilidade, sem distinção alguma de raça, cor, condição social, nacionalidade e credo religioso ou instituição política.

Parágrafo Único - Seus objetivos compreende:

I – Área de Educação:

A – instituir, implantar e administrar unidades próprias de educação, para ministrar ensino de educação infantil, fundamental, médio, regular, profissionalizante, à distância, faculdades e universidades, visando o crescimento, o aprendizado programado de crianças, jovens e adultos, auxiliando-os na superação das dificuldades encontradas, a fim de elevar e proporcionar meios para o aumento do conhecimento;



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

B – colaborar com o governo federal, estadual, municipal, associações, sindicatos, empresas privadas ou públicas, fundações privadas ou públicas e instituições não governamentais, no desenvolvimento e execução de projetos para o ensino fundamental, médio, regular, profissionalizante, à distância, educação de crianças, jovens, adultos e na erradicação do analfabetismo;

C – organizar cursos, seminários e palestras sobre temas diversos da atualidade.

II – Área de Saúde:

A – instituir, implantar e administrar, clínicas médica, postos de saúde, laboratórios de exames médicos e hospitais;

B – implantar sistema de atendimento farmacêutico e comunitário;

C – colaborar com o governo federal, estadual, municipal, associações, sindicatos, empresas privadas ou públicas, fundações privadas ou públicas e instituições não governamentais, no combate a doenças tropicais e epidemias;

D – atuar preventivamente contra as drogas que causam dependência ou afetam os aspectos biopsicossociológicos.

III – área de Serviço Social:

A – instituir, manter e administrar, abrigos para órfãos, menores abandonados, creches, centros de formação cultural para adolescentes, de proteção à terceira idade e deficientes;

B – valorizar a pessoa humana, dignificando-a como criatura de Deus;

C – amparar, proteger e atender a família, a maternidade e a infância;

D – promover a integração de desempregados ao mercado de trabalho;

E – elaborar, implantar e executar projetos assistenciais no enfrentamento da pobreza, visando a melhoria de vida da comunidade;

F – abrir, manter e administrar empresas para a manutenção dos fins e objetivos da entidade;

G – distribuição de gêneros alimentícios, roupas, calçados, passagens para viagem, concessão de moradias na modalidade de comodato, pernoites, refeições, assistência financeira em situações de premência, e auxílio funeral.

Art. 4º - As finalidades descritas obedecerão aos princípios educativo e espiritual, segundo a orientação teológica religiosa evangélica pentecostal

Parágrafo Único – Compreende-se nessas finalidades:

I – difundir princípios visando a formação cívica, moral, cultural e educacional dos associados;

II – emitir programação de caráter educativo;

III – a defesa do patrimônio integral da pessoa humana;

IV – a valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira no contexto de compreensão dos valores universais.

Art. 5º - Para melhor desempenhar as suas finalidades e objetivos, a “SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE”, poderá realizar parceria ou conveniar-se, a outras entidades congêneres, aos poderes públicos do governo federal, estadual, municipal, associações, sindicatos, empresas privadas ou públicas, fundações privadas ou públicas e instituições não governamentais.



2

↓

CAPÍTULO III

SEDE E FORO

Art. 6º - A sede e foro definitivo da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, é a Av Gabriel Ferreira, 117 esquina com rua Mato Grosso Centro de Barra do Garças Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - A "SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE" - pode abrir e manter diretoria de núcleo setorial de representação e escritórios regionais em qualquer localidade do Brasil.

TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 7º - A "SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE", existirá por prazo indeterminado.

CAPITULO IV

REGIME JURÍDICO

Art. 8º - A "SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE", é uma pessoa jurídica de direito privado, regido pelos artigos 5º, XVII, XVIII, XIX, XX da Constituição Federal, Artigos 53 á 61 do Código Civil brasileiro e demais leis aplicáveis à espécie.

TÍTULO II

DO QVADRO DE ASSOCIADOS

CAPITULO I

DA ADMISSÃO

Art. 9º - A SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, é constituída por um número ilimitado de associados sem qualquer distinção de nacionalidade, raça, sexo, nível de instrução, religião e opinião política.

Art. 10º - A SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, terá cinco categorias de associados, os definitivos e os benévolos.

§ 1º - Associados definitivos classificam-se em:

- I- fundadores: os que assinam a ata de fundação da entidade;
- II- ministros do evangelho: aqueles que preside um núcleo setorial de representação da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE.



[Handwritten signature] 3

III - promitentes: aqueles que professarem a doutrina cristã pentecostal da Igreja Assembléia de Deus Ministério Belém, situada na Av Gabriel Ferreira, 117 esquina com a rua Mato Grosso.

§ 2º - Associados Benévolos classificam-se em:

- I - colaboradores: os que professarem outra qualquer doutrina ou filosofia;
- II - beneméritos : os que distinguirem com benefícios a juízo do conselho deliberativo.

Art. 11 - São considerados associados quer definitivo ou benévolo da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE os que admitidos mediante proposta com assinatura do requerente.

Parágrafo Único - Os sócios fundadores estão dispensados dos requisitos do caput.

Art. 12 - os associados benévolos, serão admitidos na SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, através de decisão do Conselho Deliberativo, após aprovação da diretoria executiva em parecer devidamente justificado, da proposta devidamente assinada por dois associados em dias com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - o quorum para o Conselho Deliberativo votar e apreciar pedido de admissão de sócios benévolos é de dois terços dos seus membros em dia com suas obrigações.

CAPITULO II

DEMISSÃO

Art. 13 - Os associados da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, só poderão ser demitidos do quadro de associados, se procederem da seguinte forma:

- I - os que solicitarem o seu desligamento ou sua exoneração;
- II - deixar de cumprir as disposições do estatuto, do regimento interno e das deliberações da Assembléia Geral, da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - deixar de efetuar o pagamento de suas mensalidades, taxas, contribuições e anuidades fixadas pela Assembléia Geral para cada associado;
- IV - deixar de atualizar os seus dados pessoais, inclusive residência e local de trabalho perante a secretaria da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE;
- V - deixar de tomar parte e votar em três Assembléia Gerais;

Art. 14 - Os Associados que não cumprirem as disposições do art. 13 e incisos II a V, antes de serem demitidos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- A) - advertência;
- B) - suspensão no caso reincidência da infração imposta pela advertência.

Art. 15 - As penas de advertências, suspensão, serão impostas pela diretoria executiva, salvo as cometidas pelos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que serão impostas pela Assembléia Geral.



4

§ 1º A instauração de procedimentos para a demissão de associados, deverá ser iniciado de ofício por qualquer membro do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em requerimento direcionado ao presidente da Diretoria Executiva, onde deverá estar relatado o ato faltoso com todas as suas circunstâncias e acompanhado de provas.

§ 2º - O Presidente da Diretoria Executiva ao receber o pedido de instauração de procedimento para demissão de associados, deverá reunir a Diretoria Executiva e dentre os membros designar um relator para instruir o procedimento, concedendo ao acusado o prazo de dez dias para a apresentação de defesa.

§ 3º - O procedimento deverá ser instaurado e julgado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do dia que o Presidente da Diretoria Executiva nomear o relator.

§ 4º - A Decisão proferida pela Diretoria Executiva, será comunicada ao acusado, podendo o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias interpor recurso voluntário ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

Art. 16 - O procedimento de instauração para a aplicação de qualquer penalidade aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser iniciado de ofício por qualquer associado, em requerimento direcionado ao Presidente do Conselho Deliberativo, onde deverá estar relatado o ato faltoso com todas as suas circunstâncias e acompanhado de provas.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo ao receber o pedido de instauração de procedimento para demissão de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá reunir os membros do Conselho Deliberativo e designar um relator para instruir o procedimento, concedendo ao acusado o prazo de dez dias para a apresentação de sua defesa.

§ 2º - O procedimento deverá ser instaurado e julgado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do dia que o Presidente do Conselho Deliberativo nomear o relator.

§ 3º - A decisão proferida pelos membros do Conselho Deliberativo, será comunicada ao acusado, podendo o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias interpor recurso voluntário e sem efeito suspensivo a Assembléia Geral.

Art. 17 - O procedimento de instauração para a aplicação de qualquer penalidade aos membros do Conselho Deliberativo, deverá ser iniciado de ofício por qualquer associado, em requerimento direcionado ao Presidente do Conselho Deliberativo, onde deverá estar relatado o ato faltoso com todas as suas circunstâncias e acompanhado de provas.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo ao receber o pedido de instauração de procedimento para demissão de membros do Conselho Deliberativo na primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária a ser realizada, deverá solicitar que os associados façam a designação de uma comissão especial composta por três membros que não sejam membros do Conselho Deliberativo para proceder a apuração do ato faltoso.

§ 2º - O procedimento deverá ser instaurado e julgado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do dia que a Assembléia Geral nomear a comissão especial.

§ 3º - Os membros da comissão especial, deverão se reunir e nomear o Presidente relator,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

para instruir o procedimento, concedendo ao acusado o prazo de dez dias para a apresentação de sua defesa.

§ 4º - Após o prazo da defesa o Presidente da comissão especial fará o relatório com as conclusões que chegar e colocará em votação na primeira Assembléia Geral a fim de ser aplicada a punição devida.

§ 5º - Não cabe recurso da decisão proferida pela Assembléia Geral.

§ 6º - Caso a decisão seja pela demissão, o acusado só poderá ser demitido em Assembléia Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 18 - O recurso interposto à Assembléia Geral, por associado punido com a penalidade de advertência, suspensão e demissão, deverá ser deliberado na primeira Assembléia Geral que ocorrer, independente das pautas constantes do edital.

Art. 19 - A reabilitação do associado só se dará mediante o atendimento dos motivos que culminaram com sua punição.

CAPITULO III

EXCLUSÃO

Art. 20 - Os associados da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, só poderão ser excluídos do quadro de associados, por justa causa ou falta grave:

I - Considera-se justa causa, o prejuízo moral ou material causado pelo associado à SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE.

II - Considera-se motivos graves, quando o associado voluntariamente, por negligência ou imprudência, violar o que estatui o presente estatuto.

Parágrafo Único: O associado que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar os princípios estabelecidos neste estatuto, praticando atos que desvirtuam as finalidades e objetivos da entidade, causando dano, a SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, ou a qualquer associado, ainda que exclusivamente moral.

Art. 21 - A penalidade de exclusão de associado, será imposta pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 22 - A instauração de procedimentos para a apuração de motivos graves ou justa causa que culminar na exclusão de associados, deverá ser iniciado de ofício por qualquer associado, em requerimento direcionado ao Presidente do Conselho Deliberativo, onde deverá estar relatado o ato faltoso com todas as suas circunstâncias e acompanhado de provas.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo ao receber o pedido de instauração de procedimento para exclusão dos associados, deverá reunir os membros do Conselho Deliberativo e designar um relator para instruir o procedimento, concedendo ao acusado o prazo de dez dias para a apresentação de sua defesa.



6
[Handwritten signature]

§ 2º - O procedimento deverá ser instaurado e concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do dia que o Presidente do Conselho Deliberativo nomear o relator.

§ 3º - Concluído o procedimento, será a decisão comunicada ao acusado.

§ 4º - Da decisão que aplicar pena de exclusão, caberá recurso para Assembléia Geral, que deverá contar com votação de no mínimo 2/3 dos presentes.

§ 5º - Caso a decisão seja pela exclusão, o acusado só poderá ser excluído em Assembléia Geral, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 23 - Não será admitida queixa ou denúncia anônimas.

TITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPITULO I

DOS DIREITOS

Art. 24 - É direito dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Participar e tomar parte das Assembléias Gerais;
- III - Desfrutar dos benefícios oferecidos pela SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE.

CAPITULO II

DOS DEVERES

Art. 25 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições do estatuto e do regimento interno da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE;
- II - Obedecer as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretorias de Núcleos Setorial de Representação;
- III - Satisfazer todos os compromissos assumidos com a Diretoria Executiva e manter-se em dia com o Departamento Financeiro;
- IV - Colaborar para o engrandecimento da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, prestando os serviços que lhe forem solicitados, participando das atividades da entidade particularmente nas situações cruciais;
- V - Manter a Secretaria da Diretoria Executiva, atualizada em relação ao seus dados pessoais, inclusive residência e local de trabalho;
- VI - Contribuir de forma avulsa para o atendimento de situações de emergência



[Handwritten signature] 7

[Handwritten signature]

TÍTULO IV

DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 26 - Dos Sócios, Pessoas Físicas, Jurídicas e Governamental contribuição voluntariamente, com o pagamento das mensalidades, contribuições avulsas, ou ainda com doações diversas inclusive de associados e terceiros e:

- I - Rendimentos de aplicações financeiras, em ações e título da dívida pública;
- II - Rendas de serviços prestados;
- III - Rendimentos de seus bens e direitos;
- IV - Fundos angariados através de campanha;
- V - Ofertas voluntária da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- VI - Mensalidades Escolares para manutenção e Administração de unidades Escolares;
- VII - Convênios com Entidades Públicas ou Instituições.

Parágrafo Único - Todas as receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, será aplicado no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais de acordo com o Artigo 3º, inciso IV do Decreto nº 2.536/98.

Art. 27 - Os Recursos Financeiros da Entidade, qualquer que seja sua origem, só poderão ser empregados no fins a seguir enumerados:

- I - Na sua Administração;
- II - Na conservação e ampliação do Patrimônio;
- III - No atendimento de suas atividades Filantrópicas consoantes o disposto no Art. 3º do presente Estatuto.

Parágrafo Único - A SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, não visa a distribuição de lucros ou dividendos aos associados, tão pouco devolverá contribuição, mensalidade e taxas a qualquer que seja.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - Os Bens Móveis, Imóveis, Semoventes, Títulos de Crédito e valores da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, só poderão ser gravados de ônus reais, caucionados, alienados, permutados, doados, cedidos, dados em uso gratuito ou transferidos sob qualquer pretexto, mediante prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.



Art. 29 - Mensalidade a diretoria de núcleo setorial de representação, apresentarão os documentos contábeis e anualmente os relatórios de atividades até o dia 05 de janeiro do ano em curso, para a Diretoria Executiva proceder ao fechamento do balanço geral, a ser encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 30 - As obrigações assumidas pelas diretorias de núcleo setoriais de representação Decorrência de compromisso financeiro, deve conter sempre a assinatura do presidente e do tesoureiro as demais obrigações podem ser assinadas pelo presidente e outro membro da diretoria.

Parágrafo Único - os recibos simples e endossos de cheques ou títulos para em conta corrente bancária da diretoria do núcleo setorial de representação só terão validade com assinatura do presidente.

Art. 31 - Os exercícios financeiros coincidirá com o ano civil.

Art. 32 - Os patrimoniais e financeiros, após o termino do exercício e aprovados, serão na forma de extratos, bem como, as atas de reuniões que versem sobre finanças, eleições e estatutos levados a registro do cartório competente sempre que houver necessidades.

TÍTULO V

DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 33 - A diretoria das unidades escolares, no caso de alienação e aquisição de bens, até o equivalente a vinte por cento da arrecadação mensal da unidade, está dispensada de qualquer autorização do conselho.

Parágrafo único - As aquisições e ou alienações de bens em valores superiores a vinte por cento da arrecadação mensal da unidade escolar, por quaisquer de sua forma, será necessário a autorização do Conselho Deliberativo da entidade, para autorizar tais gastos.

Art. 34 - Os Recursos Financeiros da área de Educação quaisquer que seja sua origem, não poderão de qualquer espécie ser desviado ou alterada a sua destinação para outra finalidade ou objetivo, devendo ser aplicados exclusivamente na área Educacional.

Art. 35° - As Unidades Educacionais da Entidade, mensalmente apresentará para Diretoria Executiva os Balancetes Financeiros e Patrimoniais, para que a Diretoria Executiva proceda o fechamento do Balanço Geral, a ser encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.



229

Art. 36 - Os recursos concedidos, transferidos ou repassados pela Diretoria Executiva às Diretorias de Núcleo Setorial de Representações, sempre terão destinação específica, seguido as finalidades do projeto ou programa por elas previamente proposto e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - A SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, tem como órgãos de Deliberação, Administração e Fiscalização os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Diretoria de Núcleos Setorial de Representação;
- V - Conselho Fiscal.



CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 38 - A Assembléia Geral é órgão soberano da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, nas resoluções não contrárias as leis vigentes e neste Estatuto, é constituída pelos Associados definitivos e benévolos.

Art. 39 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de edital que será colocado em lugares visíveis da cidade ou em publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, ou outro Órgão de divulgação de Imprensa Escrita de Barra do Garças - MT, ou ainda nas reuniões regulares da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Belém, com sede na Av. Gabriel Ferreira, 117 esquina com rua Mato Grosso em Barra do Garças - MT CEP 78600-000

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, o membro mais idoso dentre os presentes do Conselho, abrirá a Assembléia Geral, Dirigindo os Trabalhos da Sessão.

Art. 40 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, para deliberar, em primeira convocação, com o Quorum mínimo de maioria absoluta dos Associados



10

presentes e quites com suas obrigações Financeiras, -em segunda convocação, trinta minutos após, com o Quorum de 1/3(um terço) dos Associados presentes e quites com suas obrigações financeiras, por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais de uma hora, com qualquer número.

Art. 41 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quantas vezes for necessárias, por iniciativa e convocação do Presidente do Conselho deliberativo, por requerimento de 2/3 dos Membros da Diretoria Executiva ou por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo assinado por um quinto dos Associados quites com suas obrigações financeiras.

Art. 42 - As decisões da Assembléia Geral serão lavradas em ATA e em livro próprio, sendo assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo substituto que presidiu a Sessão, pelo Secretário e demais Membros que estiverem presente e que desejarem assinar.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43 - O Conselho Deliberativo é o Órgão de deliberação da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, e compõe-se de, no mínimo 07 (sete) Membros eleitos pela Assembléia Geral, com Mandato de dois anos, facultado a reeleição.

§ 1º - O Conselho Deliberativo compõem-se de:

I - Presidente

II- No mínimo sete Membros

Inciso I - Ministro do Evangelho, aqueles que presidir uma Diretoria de Núcleo Setorial de representação da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE.

§ 2º - A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Belém, com sede nesta cidade de Barra do Garças - MT situada na Av Gabriel Ferreira, 117 esquina com rua Mato Grosso, Membros os Ministros do Evangelho Presidente de Núcleos Setoriais.

Art. 44 - O Presidente do Campo Autônomo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Belém na cidade de Barra do Garças - MT, com sede na Av. Gabriel Ferreira, 117 esquina com a rua Mato Grosso é o presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Não é Vitalício e poderá ser reeleito.

§ 2º - Havendo substituição do Pastor Presidente do Campo Autônomo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério Belém com sede em Barra do Garças Estado de Mato Grosso, na Av. Gabriel Ferreira, 117 esquina com rua Mato Grosso o novo titular será investido automaticamente dos poderes inerentes à função.



A

[Handwritten signature]

§ 3º - As Vacâncias durante o mandato serão preenchidas por indicação do Conselho Deliberativo.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, Ordinariamente, uma vez por ano, e Extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, podendo a reunião realizar-se fora da sede social, quando conveniente aos seus membros.

Art. 46 - Em qualquer caso o Conselho Deliberativo, poderá deliberar com a presença de pelo menos 2/3 (dois terço) em primeira convocação e, trinta minutos depois, em segunda convocação com qualquer número dos presentes.

Art. 47 - Cada Conselheiro tem direito a um voto, ficando assegurado ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 48 - As Deliberações do Conselho serão transcritas em livro próprio lavrando-se ATAS nas reuniões, que devem ser assinadas pelo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, e exercerá todos os poderes inerentes a sua natureza de órgão de alta administração e os que lhe forem outorgados em caráter especial, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50 - A Diretoria Executiva é constituída de 03 (três) Membros.

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo / Financeiro;

III - Secretário Geral.

Art. 51 - Os Diretores são indicados pelos membros do Conselho Deliberativo e homologados pela Assembléia Geral.

Art. 52 - Os membros da Diretoria Executiva terão um mandato de um ano, ficando facultada a reeleição.

Art. 53 - A Diretoria Executiva poderá criar coordenadorias de áreas conforme as necessidades.

Art. 54 - A Diretoria Executiva terá duas Assessorias: Jurídica e outra de Assistência Social, que serão responsáveis pelo setor jurídico e pelos projetos sociais da entidade.

Art. 55 - Cabe ainda a Diretoria Executiva pronunciar-se sobre as questões importantes que possam ocorrer, assim como tomar decisão nos casos urgentes. "Ad-Referendum" Do Conselho Deliberativo.

Art. 56 - A Diretoria Executiva reunirá pelo menos uma vez por mês ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente, quando convocada pelo diretor Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.



Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por um Quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros, cabendo ao diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 57 - Os membros da Diretoria Executiva só poderão ser demitidos pelo Conselho Deliberativo, com direito a recurso para a Assembléia Geral.

Art. 58 - A Diretoria Executiva é presidida pelo Diretor Presidente e na sua ausência, será substituído pelo Diretor Administrativo / Financeiro e na ausência deste pelo Secretário Geral.

Art. 59 - Das reuniões deverão ser lavradas ATAS em Livro próprio, assinado pelo Diretor Presidente e Secretário Geral, que redigirá a ATA de forma clara e concisa.

Art. 60 - Quaisquer dos membros da Diretoria Executiva que necessitar de licenças ou afastamento de seu cargo, deverão encaminhar pedido por escrito, ao Diretor Presidente especificando os motivos e o período do afastamento.

CAPÍTULO V

DAS DIRETORIAS DE NÚCLEO SETORIAL DE REPRESENTAÇÃO

Art. 61 - As Diretorias de Núcleo Setorial de representação são grupos de associados que se unem para atender as necessidades de expansão dos objetivos da entidade através da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A Sede é na respectiva localidade onde funciona a Diretoria de Núcleo de representação da entidade, o Foro é a comarca de Barra do Garças – MT, a eleição da Diretoria é feita pela Assembléia Geral.

Art. 62 - Cabe a Diretoria de Núcleos Setoriais de representação executar, na área de sua jurisdição as finalidades e os objetivos constante no Artigo 3º e 9º do presente Estatuto e do que consta no regimento interno.

Art. 63 - As Diretorias de Núcleos Setoriais de representação serão compostas pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral local;
- II- Presidente da Diretoria de Núcleo Setorial de Representação;

§ 1º - A Diretoria de Núcleo Setorial será composta de:

- I – Presidente;
- II – 1º e 2º Secretário;
- III – 1º e 2º Tesoureiro;
- IV – Conselho Fiscal de Núcleo Setorial de Representação.

§ 2º A Diretoria de Núcleo Setorial de Representação seguirá as prescrições deste Estatuto e do regimento interno.



Art. 64 - Os mandatos da Diretoria de Núcleo serão coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 65 - As Diretorias de Núcleo Setoriais de Representação deverão promover suas atividades em conjunto com os programas e projetos globais da Diretoria Executiva.

Art. 66 - As Diretorias de Núcleo de Representação deverão remeter para a Diretoria Executiva, bimestralmente, relatórios e até o mês de janeiro de cada ano, relatório de atividade do ano que passou acompanhado dos documentos para fins de registro contábeis.

Art. 67 - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria de Núcleo Setorial de Representação, exercerão suas funções e atividade inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedada a percepção de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens a qualquer título e não responderão pelas obrigações assumidas pela entidade, em virtude de ato regular de gestão.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 68 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil da entidade e compor-se-á de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, para exercer um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por apenas uma vez.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal reunido entre si, escolherão o Presidente o Secretário e o Relator.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 69 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II - Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal indicado pelos membros do Conselho Deliberativo;
- III - Apreciar e votar o Orçamento Anual apresentado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Examinar e aprovar a prestação de contas, relatório de atividade e balanço do exercício anterior;



14
C. J. S.

- V – Decidir sobre a alienação de bens patrimoniais da sociedade;
- VI – Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VII – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 70 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- II – Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III – Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- IV – Autorizar a Diretoria Executiva a alienar ou gravar os bens imóveis da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE;
- V - Aplicar a penalidade máxima de exclusão de associados, mediante o voto favorável de maioria absoluta dos presentes;
- VI – Julgar recurso interposto por associado que for punido pela Diretoria Executiva.

Art. 71 - Nos casos de destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, o Conselho Deliberativo poderá solicitar uma auditoria nas contas da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, pelo Conselho Fiscal, que poderá contratar profissional capacitado para ajudar no exercício do estipulado neste artigo.

Art. 72 - A Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do Artigo 80, só poderá se realizar com a presença de 2/3 (dois terços) dos Sócios presentes em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - Nos casos de destituição da Diretoria Executiva a Assembléia Geral, Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 membros para responder interinamente pela SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

§ 2º - Nos casos de destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva o preenchimento do cargo vago se dará pela ascensão automática

CAPÍTULO VIII

CONSELHO DELIBERATIVO



Art. 73 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Fixar orientação geral da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE;
- II – Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva;
- III – Escolhe e indicar dentre os Associados da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para homologação pela Assembléia Geral.




15


- IV – Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva;
- V – Aprovar a proposta da Diretoria Executiva de outorga de título beneméritos, condecorações, medalhas e outros;
- VI – Destituir os membros da Diretoria Executiva;
- VII – Decidir sobre a dissolução de Diretoria de Núcleo Setorial de Representação;
- VIII – Examinar proposta de prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva, para o exercício seguinte, após o parecer do Conselho Fiscal e encaminhar para apreciação da Assembléia Geral;
- IX – Decidir sobre despesa não prevista no orçamento, após ouvida do Conselho Fiscal;
- X – Estabelecer, aprovar ou modificar os regulamentos, regimentos internos necessário à aplicação do presente Estatuto;
- XI – Fiscalizar a observância do Estatuto e do regimento interno da Entidade;
- XII – Obter os recursos complementares que a entidade necessita para melhor consecução de seus objetivos;
- XIII – Baixar regulamento interno e outros atos normativos;
- XIV – Criar as comissões que julgar necessários ao cumprimento de suas tarefas, dissolvendo as quando convier;
- XV – Pronunciar-se sobre as medidas tomadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Presidente;
- XVI – Ratificar decisões sobre contribuição anuais para a entidade.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 74 - Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado: supervisionar as atividades da sociedade.

A - Coordenar o planejamento global da sociedade, proposta de mudança na estrutura organizada, bem como, submeter à apreciação do conselho deliberativo tais trabalhos; Elaborar regimento interno da entidade e seus colaboradores e empregados;

B - Decidir e deliberar sobre a constituição de diretoria de núcleo setorial de representação;

C - Nomear procuradores para representação a sociedade em juízo ou fora dele;

D - Captar recursos para a consecução dos objetivos da sociedade, elaborar orçamentos, relatórios, balancetes para apreciação do conselho deliberativo;

E - Analisar a solicitações do presidente de diretoria do núcleo setorial de representação e deliberar sobre a concessão de autorização de alocação de recursos para providencia cuja execução esteja prevista no orçamento anual aprovado;

F - Serem submetido à Assembléia Geral, visando à aquisição ou alienação por quaisquer de sua apreciação e encaminhar, se for o caso, proposição a forma ou ainda a oneração, de bens moveis, imóveis e títulos de crédito, cujo o valor exceda a 15(quinze) salário mínimo;

G - Cumprir e fazer cumprir o estatuto da sociedade, as deliberações do conselho deliberativo;

H - Resolver todos os negócios da sociedade que não forem da competência da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal;



[Handwritten signature]

- I - Celebrar convênio e acordo com pessoa jurídica ou fiscal dentro do fins e limites estabelecidos neste estatuto;
- J - Propor ao Conselho Deliberativo a alteração da estrutura organizacional, aprovar o regimento interno, orçamento programa e outros trabalhos da sociedade;
- K - Apresentar ao Conselho Deliberativo, auditor fiscal para exame, demonstração das origens e aplicações dos recursos obtidos pela sociedade, prestar contas ao Conselho Deliberativo, de toda a gestão para deliberação;
- L - Admitir, contratar e dispensar empregados da entidade fixando-lhe a remuneração;
- M - Cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 75- A movimentação de recursos financeiros da sociedade, os endossos, aceites cambiais, cheques, convivência com órgão governamentais, bem como, os demais documentos de igual natureza, serão assinados pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro ou por procuradores devidamente constituído por mandato não superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Único - As contas bancárias instituído fora da sede da sociedade poderão ser movimentadas por procuradores pelo diretor presidente e diretor administrativo/financeiro.

Art. 76 - As unidades escolares da sociedade, terão autonomia administrativa e financeiro, cabendo a diretoria da unidade escolar a movimentação de recursos financeiros, a abertura de contas correntes em bancos, a assinatura de cheques, convênios de natureza educacional e todos os demais documentos referentes às unidades Escolares.

Parágrafo único - o regimento interno das unidades escolares, regulamentará o artigo anterior.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 77 - compete ao Conselho Fiscal como órgão colegiado:

- I - Fiscalizar os livros contábeis da entidade;
- II - Investigar o quadro de benefícios, mantidos pela sociedade beneficente, e ver se há nele pessoa a que não necessita de auxílio.
- III - Informar a Diretoria, dando-lhe todos os detalhes precisos, nome e endereços de pessoa verdadeiramente carentes e necessitadas;
- IV - Auxiliar os membros da Diretoria, naquilo que for preciso e necessário;
- V - Examinar balancetes, balanços, orçamento e relatório, apontando-lhes o seu respectivo parecer;
- VI - Pedir por escrito e através do relator, convocação ordinária da Diretoria Executiva, quando necessário, explicando a causa da convocação.



TÍTULO VII

DAS DIRETORIAS DE NÚCLEOS SETORIAIS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 78 - Compete a Diretoria de Núcleo Setorial de Representação como órgão.

Resolver todas as questões administrativas e cumprir com as finalidades e objetivos da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE - para o resguardo do bom nome da entidade.

TÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRESIDENTE

Art. 79 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente;
- II - Indicar e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo quando eleitos pela Assembléia Geral, convocar as reuniões do Conselho e da Assembléia Geral, presidir e dirigir os trabalhos, proferir o voto de desempate quando for o caso.

TÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da Entidade:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de desempate;
- II - Assinar juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos que formaliza direitos e obrigações para a Sociedade;
- III - Coordenar a elaboração dos documentos normativos emitidos pela Sociedade;
- IV - Gerenciar as diretrizes da comunicação social da Sociedade externa, incluindo publicidade, propaganda, relações públicas e identidade visual da Sociedade;
- V - Movimentar os recursos da Sociedade, os endossos, aceites cambiais, cheques, bem como os documentos de igual natureza, juntamente com o Diretor Financeiro Administrativo e na ausência deste, com quem o mesmo indicar;
- VI - Gerenciar as áreas encarregadas de orientação e defesa jurídica da Sociedade, bem como de padronização, elaboração e registro de contratos;
- VII - Acompanhar, apoiar e coordenar o funcionamento das Diretorias de Núcleo Setorial de Representação, inclusive mediante visitas, inspeções e outras medidas julgadas convenientes;



de Representação estão obrigadas a contribuir para a Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;

IX – Representar a SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE – Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial em sua relação a nível Municipal, Estadual, Federal, Interestadual e Internacional;

X – Supervisionar todos os departamentos subordinados à Diretoria Executiva;

XI – Nomear procuradores para representar a entidade em juízo ou fora dele;

XII – Velar pelo cumprimento do Estatuto e do regimento interno da entidade, pela execução das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e tomar medidas urgentes ad-referendum dos demais Diretores, ouvindo sempre o Conselho Deliberativo;

XIII – Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva;

XIV – Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou seu substituto legal, os cheques e movimentar as contas da SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE.

XV – Demitir e admitir Sócios;

XVI – Assinar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, escrituras de compras e vendas de Imóveis e documentos de Veículos, Telefones e outros bens que já possui ou que venha a possuir por compra ou por doação;

XVII – Cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho Deliberativo por proposta do Presidente.

TÍTULO X

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO / FINANCEIRO

Art. 81 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

I – Supervisionar, coordenar e controlar os trabalhos de Contabilidade da Entidade e das Diretorias de Núcleo Setorial de Representação;

II – Fazer parte de comissões que tratem sobre finanças, da qual é membro nato;

III – Elaborar o orçamento anual e a programação financeira e executá-lo após aprovação da Assembléia Geral;

IV – Receber todos os fundos, mensalidades, taxas e doações pagas à SOCIEDADE BENEFICENTE GILEADE – e prestar contas à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme o caso;

V – Assinar em conjunto com o Presidente Executivo documento para a aquisição de verbas junto aos poderes Públicos e às Instituições;

VI – Executar as deliberações do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva sobre os Recursos, Depósitos e Investimento da Entidade;

VII – Autorizar e fazer cumprir todos os contratos, operações de crédito e convênio;

VIII – Assinar os cheques movimentar as contas da Entidade, conjuntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto legal,

IX – Gerenciar as áreas financeira e administrativa;

X – Controlar a posição Patrimonial da Sociedade, atendendo os requisitos Contábeis, Financeiros e legais;

XI – Gerenciar a execução dos orçamentos anuais;

XII – Gerenciar as áreas de captação de recursos;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- XIII - Assinar em conjunto com o Diretor Executivo e na ausência ou impedimento deste, que ele autorizar, cheque e atos ou contrato que criam obrigação administrativo financeiro;
- XIV - Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO XI

DO SECRETÁRIO

Art. 82 - Compete ao Secretário:

- I - Lavrar todas as ATAS da Assembléia Geral;
- II - Preparar as correspondências de expediente da Entidade;
- III - Supervisionar os funcionários da entidade, orientando-os na obediência das disposições do Estatuto;
- IV - Zelar pela aplicação da legislação do trabalho e da previdência e assistência social no tocante aos empregados da Entidade;
- V - Ter sobre sua guarda o arquivo;
- VI - Ler as ATAS da sessão da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VII - Assinar juntamente com o Diretor Presidente os documentos dos membros da Diretoria;
- VIII - Apresentar relatório geral de cada exercício de todo o movimento social;
- IX - Receber protocolos dos documentos encaminhados para a Diretoria e Conselho Deliberativo;
- X - Receber encaminhamentos dos interessados, projetos de todas as Diretorias de Núcleos Setoriais de Representação;
- XI - Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente Executivo;
- XII - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos Diretores, Conselho Deliberativo

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 - Apenas os Sócios profítenes podem ocupar aos cargo do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Diretorias de Núcleos Setoriais de Representação e Conselho Fiscal.

Art. 84 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

Art. 85 - Obrigam as Diretorias de Núcleo Setorial de Representação a Contribuírem com a Diretoria Executiva com uma mensalidade, a ser paga, até o dia 05 (cinco) de cada mês, proporcional a sua receita.



[Handwritten signature]

Art. 86 - Os Diretores escolhidos na Assembléa Geral, para ocuparem cargos na administração da SOCIEDADE BENEFICENTE GILADE, serão considerados sócios definitivos, não havendo necessidade de cumprir os requisitos do artigo 11º.

Art. 87 - Os membros dos órgãos Deliberativo e Administrativo eleitos sob a égide do Estatuto ora publicado, permanecerão nos respectivos cargos até 31 de dezembro, ficando facultada a reeleição.


Art. 88 - Os formulários, papéis e documentos oficiais da Diretoria de Núcleo Setorial de Representação seguirão modelos uniforme, aprovados pela Diretoria Executiva.

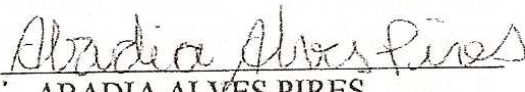
Art. 89 - O presente Estatuto poderá ser reformado pelo mínimo de 2/3 (dois terço) dos votos dos sócios definitivos em reuniões da Assembléa Geral, convocada especialmente para esse fim.


Art. 90 - Ficam revogadas as disposições em contrários.

Art. 91 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Notas da Comarca de Barra do Garças - MT.

Barra do Garças - MT, 10 Janeiro de 2007


DOMICIANO LANA BARBOSA
Presidente do Conselho Deliberativo


ABADIA ALVES PIRES
Secretária Geral


Herclito Jacinto Peres
OAB-GO 8105

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Reconheço por semelhança a firma de:
DOMICIANO DE LANA BARBOSA*****

Em fé. Em Testemunho da verdade
Barra do Garças-MT 03 de Julho de 2007





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 16/03/10
Isaura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º *004/2010* de autoria do
*Deputado - Antonio Jacar
Barbosa - PR.*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de 03 de 20

[Signature]
Ver.º. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

[Signature]
Ver.ª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

[Signature]
Ver.º. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 16/03/10
Ossauzi

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei 1 /2010, de autoria do
Vereadora: *Antônia Jacobi*
Barbosa - PR

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de
03 de 2010.


Ver^o.Dr^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver^a. Dr^a. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 004/2010 - Antônia Jacob Barbosa - PR.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	<i>Ausente.</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos sim, em
 Sessão Ordinária do dia 16.03.10 - 1ª sessão*